

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANDRÉ GROTT DE CARVALHO

A UTILIZAÇÃO DE DRONES NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: UMA ANÁLISE
COMPARATIVA ENTRE O SISTEMA JURÍDICO NORTE AMERICANO E O
BRASILEIRO

CURITIBA

2019

ANDRÉ GROTT DE CARVALHO

A UTILIZAÇÃO DE DRONES NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: UMA ANÁLISE
COMPARATIVA ENTRE O SISTEMA JURÍDICO NORTE AMERICANO E O
BRASILEIRO

Artigo apresentado como requisito parcial à
conclusão do Curso de Direito, da Faculdade
de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da
Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. André Peixoto de Souza

CURITIBA

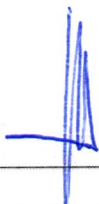
2019

TERMO DE APROVAÇÃO

ANDRE GROTT DE CARVALHO

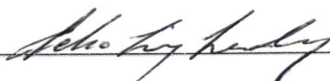
A utilização de drones na investigação criminal: uma análise comparativa entre o sistema jurídico norte americano e o brasileiro

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA
Orientador

Coorientador



CELSO LUIZ LUDWIG
Primeiro Membro



KAUANA KALACHE
Segundo Membro

RESUMO

O objetivo deste trabalho é apontar os possíveis benefícios do uso de Drones na investigação criminal, bem como, os embates acerca de sua limitação legal tanto no sistema jurídico brasileiro quanto no sistema norte americano. Buscou-se analisar o atual uso dos Drones no Brasil e com base em consulta a decisões da Suprema Corte Americana, salientar quais são as questões mais problemáticas até o momento acerca da utilização destes equipamentos na investigação criminal. Até que ponto um Drone pode ser utilizado para sustentar mandados de busca e apreensão sob o paradigma da quarta emenda da constituição americana e uma comparação com o sistema jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Investigação Criminal. Drones. Jurisprudência. Quarta Emenda.

ABSTRACT

The aim of this paper is to point out the possible benefits of using Drones in criminal investigation, as well as the clashes about its legal limitation in both the Brazilian and the North American legal systems. We sought to analyze the current use of Drones in Brazil and based on consultation with the decisions of the American Supreme Court, highlighting the most problematic issues so far about the use of this equipment in criminal investigation. To what extent can a Drone be used to support search and seizure warrants under the fourth amendment paradigm of the US Constitution and a comparison with the Brazilian legal system.

Keywords: Criminal Investigation. Drones. Jurisprudence. Fourth Amendment.

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ARP - Aeronave Remotamente Pilotada

DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo

DEPEN - Departamento Penitenciário do Paraná

EPA – Environmental Protection Agency

FAA - *Federal Aviation Administration*

FENAPEF - Federação Nacional dos Policiais Federais

GPS - *Global Positioning System*

OACI - Organização da Aviação Civil Internacional

RPA - *Remotely Piloted Aircraft*

SOE - Seção de Operações Especiais

UA - *Unmanned Aircraft*

UAV - *Unmanned Aerial Vehicle*

VANT - Veículos Aéreos Não Tripulados

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	08
2.DEFINIÇÃO DE DRONE.....	09
3.UTILIDADE DO USO DE DRONES PELO APARATO ESTATAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	10
4.UTILIZAÇÃO DE DRONES PARA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL	12
5.DRONES E A PRIVACIDADE.....	15
6.INQUÉRITO POLICIAL.....	16
7.TEORIA DOS FRUTOS DA ARVORE ENVENENADA.....	17
8.QUARTA EMENDA DA CONSTITUIÇÃO AMERICANA.....	19
9.ANALISE DE JULGADOS.....	20
9.1California v. Ciraolo (maio 19, 1986).....	20
9.2Dow Chemical v. United States (maio 19, 1986).....	21
9.3Florida v. Riley (jan. 23, 1989)	22
9.49.4 Kyllo v. United States (June 11, 2001).....	23
9.5Considerações Acerca das Decisões da Suprema Corte Americana....	25
10.CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
11.REFERÊNCIAS.....	28

1.INTRODUÇÃO

As novas tecnologias tem sido de grande auxílio para a investigação criminal. Uma delas é o Drone, aeronave não tripulada e controlada remotamente.

Os Drones podem apresentar diversos usos importantes relacionados à Segurança Pública como missões de busca e salvamento em situações que uma vista aérea mais aproximada é mais eficiente do que usar um helicóptero ou para acessar lugares que seriam impossíveis de alcançar de outro modo, bem como recolher informações acerca de cenas de crime de maneira detalhada. A utilização dos Drones pelo aparato estatal deve obedecer às leis e aos princípios constitucionais, pois uma das principais preocupações acerca do uso de Drones pelo Estado é a invasão de privacidade através de uma vigilância generalizada pois com o uso de Drones, o governo pode ampliar o aparato de vigilância uma vez que o equipamento é muito mais barato que outros veículos aéreos tripulados.

Considerando que a população pode ter preocupações acerca da privacidade, se faz necessário apresentar para a opinião pública os benefícios que a utilização dos Drones pelas forças de segurança podem trazer, da mesma forma que uma regulamentação efetiva deve ser pensada para que os Drones não operem em uma zona cinzenta acerca da licitude ou não das operações que o equipamento. Dentro deste escopo, o presente artigo analisará a atuação de Drones partindo da análise de julgados da Suprema Corte dos Estado Unidos e comparando os pontos centrais das decisões com o sistema jurídico brasileiro, em especial a quarta emenda da constituição americana, a teoria dos frutos da árvore envenenada e a legislação brasileira.

2.DEFINIÇÃO DE DRONE

No Brasil, segundo o Departamento de Controle do Espaço Aéreo, as Aeronaves Não Tripuladas são amplamente conhecidas como *Drones*, do inglês Zangão, termo bastante utilizado por órgãos de imprensa (DECEA,2017)¹. Ainda segundo o departamento supracitado, Veículos Aéreos Não Tripulados, VANT, termo oriundo da nomenclatura *Unmanned Aerial Vehicle*, UAV, é considerado obsoleto na comunidade aeronáutica internacional, bem como Aeronave Remotamente Pilotada, ARP. Destaca o DECEA que o termo adotado pela Organização da Aviação Civil Internacional, OACI, para aeronaves que não tenham tripulação a bordo é UA, *Unmanned Aircraft*, Aeronaves Não Tripuladas.

Para a Agência Nacional de Aviação Civil, “*Drone*” é expressão genérica que descreve desde aeromodelos até Veículos Aéreos Não Tripulados, VANT. A Agência distingue tais equipamentos pelo seu uso: aeromodelos são os equipamentos de uso recreativo, enquanto VANT são aqueles empregados em finalidades não recreativas. (ANAC,2019)²

Dentre as aeronaves não tripuladas, existem aquelas que demandam o cumprimento de legislação similar às de aeronaves tripuladas, estas são tratadas como RPA, *Remotely Piloted Aircraft*, (DECEA,2017). Com a publicação do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial nº 94, se estabeleceu a diferença básica entre Aeronaves Remotamente Pilotadas e Aeromodelos, sendo os últimos utilizados com propósitos recreativos, vejamos:

¹ BRASIL. DECEA. . **Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro**. 2017. Disponível em: <<https://publicacoes.decea.gov.br/?i=publicacao&id=4510>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

² ANAC. **Drones**. 2019. Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/perguntas-frequentes/drones>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

“E94.3 Definições

Para os propósitos deste Regulamento Especial são válidas as definições abaixo: (1) *aeromodelo* significa toda aeronave não tripulada com finalidade de recreação;(2) *Aeronave Remotamente Pilotada (Remotely-Piloted Aircraft – RPA)* significa a aeronave não tripulada pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota com finalidade diversa de recreação”

(ANAC. E94 RBAC-E 94 EMD 00., 15,11,2019)³

Destaca o departamento, que é de grande complexidade a regulamentação para o emprego de Aeronaves Não Tripuladas tendo em vista a variedade de tipos, tamanhos, aplicações e performances, sendo um grande desafio em todo o mundo, principalmente pelo fato de não haver piloto a bordo.

3.UTILIDADE DO USO DE DRONES PELO APARATO ESTATAL DE SEGURANÇA PUBLICA

Os Drones podem apresentar usos diversos como mapeamento de cidades; perseguição de suspeitos; investigação da cena de crimes; acompanhar cenários de acidentes com veículos; gerenciamento e fluxo de tráfego; busca e resgate; apoio ao corpo de bombeiros; gerenciamento de eventos; ajuda humanitária; apreensão de Drones ilegais entre outros usos.(GALANTE, 2019)⁴

³ ANAC. **E94RBAC-E94EMD00.** 2019. Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-e-94>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

⁴ GALANTE, Anthony. **10 Ways That Police Use Drones To Protect And Serve.** 2019. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/stephenrice1/2019/10/07/10-ways-that-police-use-drones-to-protect-and-serve/#70baf4946580>>. Acesso em: 07 out. 2019.

No caso do mapeamento das cidades, os Drones levam vantagem uma vez que são mais baratos que a utilização de aeronaves.⁵

Na perseguição de suspeitos, as forças policiais podem utilizar os Drones tendo em vista que os mesmos são mais silenciosos e menores que helicópteros, podendo o Drone auxiliar na identificação de suspeitos e quais armas eles podem estar portando.

Quanto à investigação da cena do crime, podem ser coletadas evidências difíceis de alcançar a partir do solo, podem os Drones oferecer iluminação noturna em locais poucos iluminados e até gravar a cena do crime em alta qualidade⁶.

Para (GALANTE,2019)⁷ Os Drones são ótimas ferramentas de gerenciamento e fluxo de tráfego, seja em horários de pico como em eventos lotados. O Drone pode auxiliar aqueles que se encontram em terra e auxiliar na avaliação da situação e as possíveis soluções para o fluxo de tráfego. Tais Drones também podem ser usados para monitorar a velocidade dos veículos.

Quanto aos casos de acidente no trânsito, a polícia pode enviar Drones ao céu para coletar evidências de ângulos que antes eram impossíveis sem a utilização de helicópteros. Segundo (RICE, 2019)⁸, este tipo de uso foi feito em um acidente de avião em Daytona Beach, onde os policiais notaram que o avião havia atingido outra residência antes de colidir com o telhado no qual a queda do avião terminou.

Os Drones podem ser usados para busca e resgate ou para localizar pessoas e animais desaparecidos. Conforme explica (RICE,2019)⁹, os resgates por Drones estão se tornando cada vez mais comuns a cada ano. Destaque especial acerca da utilidade dos mesmos quando eles são utilizados à noite, podendo ser equipados com câmeras térmicas que captam sinais de calor.

⁵ Idem

⁶ AGUIAR, Luiz Fernando Ramos. **DRONES ENTRAM DE VEZ NA ATUAÇÃO DOS POLICIAIS**. 2017. Disponível em: <<https://www.pilotopolicial.com.br/drones-entram-de-vez-na-atuacao-dos-policiais/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

⁷ RICE, Stephen. **10 Ways That Police Use Drones To Protect And Serve**. 2019. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/stephenrice1/2019/10/07/10-ways-that-police-use-drones-to-protect-and-serve/#70baf4946580>>. Acesso em: 07 out. 2019

⁸ Ibidem, p 03.

⁹ Ibidem, p 04

Aponta (GALANTE,2019)¹⁰ que já foi utilizado pela polícia de Daytona Beach, Drones com equipamentos para captação de imagens térmicas e assim descobrir um ponto quente no incêndio de um hotel de forma que o corpo de bombeiros, com base nessa informação, foi capaz de agir rapidamente e controlar o fogo. Afirma que as agências policiais costumam usar Drones para pesquisar locais de desastres e identificar áreas e pessoas que precisam de ajuda. Isso foi feito em resposta ao furacão Harvey, em Houston, bem como no furacão Irma, na Flórida. Dezenas de Drones foram usados em resposta ao furacão Harvey, em Houston, e depois do furacão Irma, na Flórida. Drones pode identificar pessoas isoladas mais rápido do que unidades terrestres, bem como, fornecer suprimentos médicos e outros equipamentos de resgate como cordas e coletes salva vidas¹¹. Por fim, os Drones da polícia podem ajudar a identificar Drones ilegais e não registrados que podem ser perigosos para o meio ambiente.

O rol de possibilidades para a utilização dos Drones pelo Estado elencados acima é meramente exemplificativo, a depender do avanço de novas tecnologias, novas formas de uso do equipamento podem ser elaboradas. Espera-se que, de modo geral, o seu uso seja feito em benefício da população.

4.UTILIZAÇÃO DE DRONES PARA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Os Drones já são utilizados no Brasil pelas forças policiais, em São Paulo, por exemplo, existe o projeto Olho de Águia¹². Este sistema possibilita o monitoramento em tempo real dos cenários nos quais ocorrem as atividades de policiamento sejam elas ostensivas ou preventivas. Segundo o atual Governador do Estado de São Paulo¹³:

¹⁰ Ibidem. P 04

¹¹ Ibidem, p 05

¹² BRASIL. GOV. SÃO PAULO. . **Programa Olho de Águia 4.0 com uso de drones**. 2019. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/sao-paulo-tera-novo-programa-olho-de-aguia-4-0-com-uso-de-drones/>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

¹³Idem.

“O custo operacional para drone de alta tecnologia é 140 vezes menor do que o custo operacional de um helicóptero Águia da Polícia Militar. Com segurança absoluta, porque você não tem recursos humanos. E a funcionalidade e eficiência chega a ser superior, dado ao fato de que o drone pode fazer voos em baixa altitude”

O Estado de São Paulo conta com 42 drones, serão comprados para ampliar o projeto Águia mais 208.¹⁴

No Paraná, Drones estão sendo utilizados para Monitorar presos em Foz do Iguaçu e Londrina tendo como objetivo controlar ações não permitidas nos ambientes externos¹⁵. Segundo o coordenador regional do Departamento Penitenciário do Paraná, Depen de Foz do Iguaçu, Marcos Marques¹⁶:

“Com esses equipamentos teremos um controle geral da movimentação de carros, pessoas e até mesmo de ilícitos arremessados para o interior das unidades. É um ganho significativo para a segurança do ambiente penitenciário”

Destaca-se que Drones já acompanharam, em Foz do Iguaçu, uma ocorrência na Cadeia Pública Laudemir Neves. Segundo o DEPEN, o acompanhamento por Drones acompanhou em tempo real as ações da Seção de Operações Especiais (SOE) do DEPEN de forma que os trabalhos ocorreram sem nenhum risco à integridade física dos agentes.¹⁷

¹⁴ Ibidem

¹⁵ PARANÁ. DEPEN. . **Foz do Iguaçu e Londrina monitoram presos com drones**. 2019. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=446&tit=Foz-do-Iguacu-e-Londrina-monitoram-presos-com-drones>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

¹⁶ Idem.

¹⁷ Idem.

Em Curitiba, a Guarda Municipal tem testado Drones para dar suporte nos núcleos regionais da cidade no acompanhamento dos módulos móveis, auxiliando, pela visão aérea, as unidades terrestres.¹⁸

Quanto à Polícia Federal, desde de 2009 a instituição tem tentado utilizar Drones para auxiliar os programas de monitoramento de fronteiras, entretanto, o baixo orçamento e a impossibilidade de operar com a quantidade de Drones necessárias acabou congelando o projeto.¹⁹ Segundo o presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais, FENAPEF, Luís Boudens, a interrupção do projeto é prejudicial, tanto em relação ao desperdício pois policiais federais foram treinados para operar o equipamento quanto o esforço da equipe que não foi valorizado.²⁰ No total, foram gastos 150 milhões no projeto e a previsão para 2011 à 2016 era que os drones tivessem, no total 40 mil horas de voo. Ocorre que os mesmos tiveram apenas mil horas de voo. Após o projeto ser deixado de lado, os aparelhos foram parcialmente desmontados. (FORTES E SOUZA, 2019)²¹

O uso de Drones se faz necessário, uma vez que até mesmo criminosos estão utilizando a ferramenta. No Estado de Espírito Santo, criminosos se utilizam de Drones para controlar os acessos à favela, vigiar moradores e a movimentação policial, sendo que os criminosos, no caso em questão possuíam até uma central de vídeo-monitoramento dos traficantes²²

Criminosos também tem utilizado Drones para assaltar casas de alto padrão. Segundo a reportagem do jornal Banda B, as casas eram espionadas para serem invadidas.²³

¹⁸ BEMPARANÁ (Curitiba) (Ed.). **Guarda Municipal de Curitiba testa drones para patrulhamento nos bairros**. 2019. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/guarda-municipal-de-curitiba-testa-drones-para-patrulhamento-nos-bairros#.XeMnljWnems>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

¹⁹ FORTES, Breno; SOUZA, Renato. **Cessão de drones para a FAB marca fim de programa da PF**. 2019. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/01/12/interna_politica,730447/cessao-de-drones-para-a-fab-marca-fim-de-programa-da-pf.shtml>. Acesso em: 18 nov. 2019.

²⁰ BOUDENS, Apud, FORTES; SOUZA

²¹ Ibidem

²² MAIA, Rodrigo. **Criminosos usam drones para vigiar a comunidade e a policia**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2018/10/25/criminosos-usam-drones-para-vigiar-a-comunidade-e-a-policia-na-grande-vitoria.ghtml>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

²³ BANDA B (Curitiba). **Sem armas, bandidos usam drone para assaltar casas de alto padrão em SP**. 2017. Disponível em: <<https://www.bandab.com.br/seguranca/sem-armas-bandidos-usam-drone-para-assaltar-casas-de-alto-padrao-em-sp/>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

Segundo (VENTURA, 2016), quadrilhas já monitoraram funcionários de um banco em Fortaleza com o intuito de gravar imagens da casa dos funcionários e os seus trajetos diários, então, os bandidos utilizavam disso para chantagear gerentes e força-los a abrir os cofres.²⁴ Até mesmo para a entrega de drogas, celulares e carregadores em presídios os Drones tem sido utilizados²⁵

5.DRONES E A PRIVACIDADE

Os Drones também tem sido utilizados de maneira que ofendem a bens jurídicos e personalíssimos com o seu uso. A privacidade pode ser invadida pelo espaço aéreo como por exemplo a filmagem ou foto realizada por um Drone de pessoas em suas residências, constituindo grave violação à intimidade e privacidade do cidadão. A Constituição Federal apresenta em seu art. 5º os direitos e garantias fundamentais do cidadão, entre eles está o direito à intimidade ou privacidade. Salienta-se que há diferenças entre o direito à privacidade e o direito à intimidade, este último esta contido no primeiro de forma que os direitos à intimidade formam a proteção constitucional da vida privada.²⁶

Para (VIANNA,2007)²⁷, direito à privacidade é visto por três ângulos diferentes: o direito de não ser monitorado, direito de não ser registrado e o direito de não ter registros pessoais publicados, sendo tal direito um dos fundamentos de um Estado Democrático de Direito.

Desta forma, existe um conflito de direitos, por um lado, o direito social à segurança pública e por outro, o direito à privacidade. Dentro deste paradigma, debate-se acerca do reforço da segurança pública em detrimento das garantias de

²⁴ . VENTURA, Felipe. Como criminosos usam drones para fazer entregas na cadeia e espionar vítimas. 2016. Disponível em: <<https://gizmodo.uol.com.br/criminosos-e-drones/>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

²⁵ IDEM.

²⁶ ANDRADE, Geraldo. **Direito à Privacidade: intimidade, vida privada e imagem 0**. 2015. Disponível em: <<https://quantasol.jusbrasil.com.br/artigos/214374415/direito-a-privacidade-intimidade-vida-privada-e-imagem>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

²⁷ VIANNA, Túlio. *Transparência pública, opacidade privada*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. ISBN 978-85-7106-360-0

privacidade. Este dualismo tomou força, principalmente para a realidade norte americana, após os atentados de 11 de setembro e o formato criado de Guerra ao Terror formatou a nova forma de Segurança Pública²⁸

6. INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito policial, segundo (TANCREDI; CHITERO, 2017), nada mais é do que uma das modalidades de segurança adotadas no Brasil²⁹. É o procedimento administrativo persecutório, informativo, prévio e preparatório da ação penal. Tal procedimento busca perseguir a materialidade e indícios de autoria de um crime. Segundo GODOY FILHO, 2016³⁰, as provas que são obtidas no curso da instrução criminal é que fornecerão subsídios para a futura prolação da sentença. De modo geral, quase sempre são as mesmas provas presentes no inquérito policial, só que renovadas pois a lei concede às partes a oportunidade de apresentar requerimentos diversos acerca das mesmas.

Segundo o entendimento de (CAPEZ, 2012), o inquérito policial possui valor probatório relativo:³¹

“O inquérito policial tem conteúdo informativo, tendo por finalidade fornecer ao Ministério Público ou ao ofendido, conforme a natureza da infração, os elementos necessários para a propositura da ação penal. No entanto, tem valor probatório, embora relativo, haja vista que os elementos de informação não são colhidos sob a égide do contraditório e da ampla defesa, nem tampouco na presença do juiz de direito. Assim, a confissão extrajudicial, por exemplo, terá validade como elemento de convicção do juiz apenas se

²⁸ DUARTE, João Paulo Gusmão P.. **Guerra ao terror: uma guerra na sociedade de controle.**

Disponível em:

<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000200035&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²⁹ CHITERO, Ana Laura Pereira; TANCREDI, Carolina Hamdeh. **Inquérito policial no Brasil.** 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56705/inquerito-policial-no-brasil>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

³⁰ GODOY FILHO, Antonio Roberto de. **O valor da prova produzida no inquérito policial.** 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/52361/o-valor-da-prova-produzida-no-inquerito-policial>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

³¹ CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 19ed. São Paulo: Saraiva, 2012.p.75.

confirmada por outros elementos colhidos durante a instrução processual.”

Desta forma, para que se possa alcançar a materialidade e indícios de autoria de um crime se faz necessária a validade das provas, neste sentido, as mesmas não devem ser ilícitas. Tais provas, conforme disposto na Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso LVI aponta que: são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Em outras palavras poderia ser dito que prova ilícita é aquela que viola as regras de direito material no momento de sua obtenção. Dentro deste escopo, se faz necessário conhecer a teoria que segue.

7. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA

Segundo o STF, tal teoria defende que todas as provas decorrentes de prova ilícita restam contaminadas por este vício. Desta forma, tal teoria tenta evitar que a polícia obtenha provas utilizando-se de meios ilícitos.³²

Como exemplo de tal teoria, CAPEZ (2012, P.364) apresenta a seguinte decisão do STF³³:

É o caso da confissão extorquida mediante tortura, que venha a fornecer informações corretas a respeito do lugar onde se encontra o produto do crime, propiciando a sua regular apreensão. Esta última prova, a despeito de ser regular, estaria contaminada pelo vício na origem. Outro exemplo seria o da interceptação telefônica clandestina — crime punido com pena de reclusão de dois a quatro anos, além de multa (artigo 10 da Lei 9.296/96) — por intermédio da qual o órgão policial descobre uma testemunha do fato que, em depoimento regularmente prestado, incrimina o acusado. Nesse diapasão, tal teoria, de cunho da Suprema Corte norte-americana (United States Supreme Court, 1920), tem sido aplicada na ordem normativa brasileira (STF – HC 93.050 – Rel. Min. Celso de Mello – DJe 1º-8-2008 e STJ – HC 191.378 – Rel. Min. Sebastião Reis Júnior – DJe 5-12-2011). (BRASIL, 2011).

³² BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. . **Vocabulário Jurídico (Tesauro):** TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. 2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesauro.asp?txtPesquisaLivre=TEORIA%20DOS%20FRUTOS%20DA%20%C3%81RVORE%20ENVENENADA>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

³³ CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Para (CARDOSO, 2012)³⁴ a doutrina ou teoria dos frutos da árvore envenenada surgiu como um complemento da regra da exclusão (exclusionary rule) com a finalidade supracitada. Provas obtidas com o auxílio de informações obtidas por meios ilícitos devem ser excluídas do processo.³⁵ É da essência da Quarta Emenda a vedação da produção ilegal de provas, destacando-se que isso não significa dizer que estas provas tornam-se nulas, pois se as mesmas forem descobertas por uma fonte independente (independent source), não há problemas.

Segundo (CECARELLI, 2011)³⁶, até o advento da Lei nº 11.690/08 inexistia no ordenamento jurídico brasileiro qualquer diploma legislativo que abordasse a questão da ilicitude por derivação, chamada também de teoria dos frutos da árvore envenenada

De acordo com (LIMA, 2012), existem limitações na teoria do fruto da árvore envenenada quando esta é aplicada no Brasil³⁷, estando tal limitação disposta no art. 157, § 1º do Código de Processo Penal:

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

Por mais que existam excludentes à teoria dos frutos da árvore envenenada, dentro de um contexto de utilização de veículos aéreos operados de maneira remota, dificilmente as provas obtidas por tal meio, seriam possíveis de se obter de outra forma.

³⁴ Ibidem, p.59

³⁵ CARDOSO, Paulo Henrique. **AS PROVAS ILÍCITAS NO PROCESSO PENAL E A TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA**. 2012. 83 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Ufsc, Florianópolis, 2012. p. 58

³⁶ CECARELLI, Camila Franchitto. **PROVA ILÍCITA POR DERIVAÇÃO NO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO**. 2011. 174 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Usp, São Paulo, 2011.

³⁷ LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal. 2ª ed. Niterói/RJ: Editora Impetus, 2012.

8.A QUARTA EMENDA À CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS

Esta emenda se refere à proteção contra buscas e apreensões arbitrárias sem que haja mandado judicial baseado em motivo razoável bem como uma causa provável. Desta forma, a busca e apreensão possuem alcance limitado com base nas informações que chegaram ao tribunal emissor da decisão que autoriza à busca. Vejamos a Emenda na íntegra³⁸:

“Emendas acrescentadas à Constituição dos Estados Unidos, ou que a emendam, propostas Pelo Congresso e ratificadas pelas Legislaturas dos vários Estados, de acordo com o Artigo 5 da Constituição Original.

(...)

EMENDA IV

O direito do povo à inviolabilidade de suas pessoas, casas, papéis e haveres contra busca e apreensão arbitrárias não poderá ser infringido; e nenhum mandado será expedido a não ser mediante indícios de culpabilidade confirmados por juramento ou declaração, e particularmente com a descrição do local da busca e a indicação das pessoas ou coisas a serem apreendidas.

(...)”

Veja-se que o objetivo final desta disposição é proteger o direito das pessoas à privacidade e à liberdade contra disposições do Estado.³⁹ Para que isso ocorra, o reclamante precisa demonstrar uma expectativa razoável de privacidade, bem como demonstrar que esta expectativa foi arbitrariamente violada pelo

³⁸ EUA. **A Constituição dos Estados Unidos da América**. 1792. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=14&ved=2ahUKEwjkkLiQp4_mAhWgH7kGHRYPZUQFjANegQIARAC&url=http%3A%2F%2Fwww.uel.br%2Fpessoal%2Fjneto%2Fgradua%2Fhistoria%2Frecdida%2FConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.pdf&usg=AOvVaw3hhCZqO3PMdlbntKP_-bpD>. Acesso em: 20 nov. 2019.

³⁹ LEGAL INFORMATION INSTITUTE (Estados Unidos). **Fourth Amendment**. 2015. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/wex/fourth_amendment>. Acesso em: 19 nov. 2019.

Estado⁴⁰. Nem todas as buscas sem mandados são ilegais, se o policial tiver solicitado e for dado consentimento para uma busca; se a existirem situações de perigo eminente, tais buscas não ferem a Quarta Emenda.⁴¹

9. ANÁLISE DE JULGADOS

Serão analisados quatro casos relevantes ao tema do artigo: *California v. Ciraolo*, *Dow Chemical v. United States*, *Florida v. Riley* e *Kyllo v. United States*. Todos estes casos apresentam relação com a Quarta Emenda e a utilização por parte das forças policiais de equipamentos de visão aérea, em alguns casos, aviões tripulados e em outros Drones. Serão apresentados os casos, seguidos do ponto principal de discussão e a decisão final da Suprema Corte dos Estados Unidos.⁴²

9.1 *California v. Ciraolo* (maio 19, 1986)⁴³:

Neste caso, após policiais de Santa Clara receberem a dica de que um homem estava cultivando maconha em seu jardim e a polícia não conseguia ter visão do quintal por causa do muro que impedia a visão, as forças policiais utilizaram um avião para visualizar o quintal do cidadão no qual foi encontrada a plantação de maconha. Como o avião sobrevoou a casa a uma altitude de mil pés, conforme permitido pela regulamentação da administração federal de aviação (FAA), na sentença, restou decidido que o quintal do acusado estava exposto à vistas públicas, e ao acusado não seria razoável esperar ter privacidade em seu quintal, a partir desta altitude. Desta forma, a polícia obteve um mandado de busca e apreendeu 73 plantas de maconha no dia seguinte e prendeu Ciraolo que confessou ser culpado de cultivar os pés de maconha. Ocorre que a Corte de

⁴⁰ Ibidem p.01

⁴¹ Idem.

⁴² NACDL (Estados Unidos). <https://www.nacdl.org/Content/CaseLaw>. 2019. Disponível em: <<https://www.nacdl.org/Content/CaseLaw>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

⁴³ "California v. Ciraolo." Oyez, www.oyez.org/cases/1985/84-1513. Acesso em: 19 nov. 2019

Apelações da Califórnia reverteu a condenação de Ciraolo pois a mesma considerou que a observação aérea do quintal do réu foi ilegal⁴⁴.

O cerne da questão neste caso é acerca da observação aérea do quintal de Ciraolo e se a mesma teria constituído uma busca ilegal e se teria violado a Quarta Emenda.

A Suprema Corte Americana concluiu, por cinco a quatro, que a observação não violava a Constituição. O presidente do Supremo à época, BURGER, 1986, considerou que as proteções da Quarta Emenda em relação à casa nunca foram absolutas, em suas palavras:

“...os policiais não são obrigados a proteger os olhos ao passar por casas nas ruas ou calçadas públicas. Como as observações dos oficiais de Santa Clara foram "não intrusivas" e "ocorreram no espaço aéreo público navegável", suas ações foram consistentes com a Quarta Emenda. Qualquer membro do público que voasse neste espaço aéreo que olhasse para baixo poderia ter visto tudo o que esses oficiais observavam”⁴⁵

Os dissidentes, seguindo o entendimento do juiz Powell, argumentaram que esta decisão foi um afastamento significativo da participação do Tribunal em *Katz v. Estados Unidos* (1967), que estabeleceu um teste em duas partes para avaliar as reivindicações de privacidade⁴⁶.

9.2 *Dow Chemical v. United States* (maio 19, 1986):⁴⁷

A Agência de Proteção Ambiental (EPA) contratou um fotógrafo aéreo para tirar fotos da fábrica da Dow Chemical depois que a Dow se recusou a consentir

⁴⁴ ESTADOS UNIDOS. JUSTIA. . **California v. Ciraolo, 476 U.S. 207 (1986)**. 1986. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/476/207/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

⁴⁵ ESTADOS UNIDOS. Apud, BURGER, JUSTIA. . **California v. Ciraolo, 476 U.S. 207 (1986)**. 1986. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/476/207/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

⁴⁶ Ibidem, p. 03

⁴⁷ "Dow Chemical Company v. United States." Oyez, www.oyez.org/cases/1985/84-1259. Acesso em 20 nov. 2019

em uma busca da propriedade pela EPA. O Tribunal considerou que o uso de um avião para conduzir a vigilância de uma planta industrial não era uma busca sob a quarta emenda.⁴⁸

Neste caso, o cerne da questão foi o debate acerca da necessidade ou não, segundo a quarta emenda, dos inspetores do governo obtenham mandados antes de realizar buscas aéreas em áreas externas de instalações comerciais. Novamente, uma decisão dividida, 5 a 4.⁴⁹ O parecer do juiz BURGER, 1986, como presidente do Supremo à época, apontou o que o Tribunal sustentou que a jurisdição estatutária da EPA "leva consigo todos os modos de investigação e investigação tradicionalmente empregados ou úteis para executar a autoridade concedida".⁵⁰ Ainda, a proteção da Quarta Emenda envolvia a invasão de áreas onde ocorrem atividades íntimas, enquanto "as áreas abertas de um complexo industrial são mais comparáveis a um 'campo aberto' no qual um indivíduo não pode legitimamente exigir privacidade".⁵¹ Segundo o tribunal, o fato de a EPA poder tirar fotografias aéreas das instalações do espaço aéreo público com o equipamento fotográfico padrão empregado pelos cartógrafos confirmou que a área não estava sujeita a uma proteção rigorosa contra a observação.⁵²

9.3 Florida v. Riley (jan. 23, 1989)⁵³

Neste caso, a polícia recebeu uma dica de que o Sr. Riley estava cultivando maconha em uma estufa perto de sua casa móvel. Os policiais usaram uma aeronave - um helicóptero - para ver as plantas de maconha através de uma fenda

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ ESTADOS UNIDOS. JUSTIA. . **Dow Chemical Co. v. United States, 476 U.S. 227 (1986)**. 1986. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/476/227/#tab-opinion-1956603>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

⁵⁰ ESTADOS UNIDOS. Apud, BURGER, JUSTIA. . **Dow Chemical Co. v. United States, 476 U.S. 227 (1986)**. 1986. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/476/227/#tab-opinion-1956603>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

⁵¹ Ibidem. p.04

⁵² "Dow Chemical Company v. United States." Oyez, www.oyez.org/cases/1985/84-1259. Acesso em 20 nov. 2019

⁵³ "Florida v. Riley." Oyez, www.oyez.org/cases/1988/87-764. Acesso em 20, nov. 2019

no telhado da estufa. Os oficiais estavam dentro do espaço aéreo navegável sob os regulamentos da *Federal Aviation Administration* (FAA); portanto, o Tribunal considerou que a vigilância da aplicação da lei não constituía uma busca nos termos da Quarta Emenda. Foi levantado nesse caso a seguinte questão, teria o policial violado a expectativa de privacidade do acusado observando sua propriedade a partir de um helicóptero à olho nu?⁵⁴

Segundo o juiz Byron R. White não. O parecer emitido pelo mesmo considerou por 5 a 4 o mesmo entendimento. O Tribunal considerou que Riley não tinha uma expectativa razoável de privacidade neste caso, porque qualquer um podia ver a propriedade de Riley a partir de um helicóptero voando no espaço aéreo navegável e descobrir o que havia dentro. O policial não entrou na terra de Riley nem interferiu nela de forma alguma. Além disso, a maneira como ele estava pilotando o helicóptero estava dentro da lei; portanto, o policial tinha o direito de ver as propriedades de Riley do ar.⁵⁵ O Tribunal determinou que a ação policial nesse caso não violou os direitos da Quarta Emenda de Riley. Entretanto, cabe destacar que o juiz William J. Brennan Jr. apresentou opinião divergente, segundo o mesmo, as ações policiais, neste caso, violavam a expectativa razoável de privacidade de Riley. Interessante também destacar a dissidência do juiz Harry A. Blackmun que apontou em seu entendimento que o ônus de provar que um réu carece de uma expectativa razoável de privacidade deve recair sobre o Estado.⁵⁶

9.4 *Kyllo v. United States* (June 11, 2001)⁵⁷:

Neste caso, conforme consta na decisão judicial, a polícia suspeitava de que o réu, *Kyllo*, cultivava maconha em sua residência. Para averiguar a veracidade de suas suspeitas, os agentes usaram um dispositivo de imagem térmica para digitalizar o triplex para determinar se a quantidade de calor que emanava dele era consistente com as lâmpadas de alta intensidade normalmente

⁵⁴ ESTADOS UNIDOS. JUSTIA. . **Florida v. Riley, 488 U.S. 445 (1989)**. 1989. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/488/445/>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

⁵⁵ *Idem*.

⁵⁶ *Idem*.

⁵⁷ LEGAL INFORMATION INSTITUTE (Estados Unidos). **KYLLO v. UNITED STATES**. 2001. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supct/html/99-8508.ZS.html>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

usadas para o cultivo de maconha em ambientes fechados. A varredura mostrou que o teto da garagem de Kyllo e uma parede lateral estavam relativamente quentes em comparação com o resto de sua casa e substancialmente mais quentes que as unidades vizinhas. Com base na justificativa e nas imagens térmicas, um juiz emitiu um mandado de busca na casa de Kyllo, onde os agentes encontraram o cultivo de maconha.⁵⁸ No presente caso, é interessante colacionar um excerto da decisão, em vista da alta relevância do tema, SCALIA, 2001⁵⁹:

“...O cerne da questão neste caso é saber se uma busca sem mandado é razoável

(b) Embora possa ser difícil refinar o teste de Katz em alguns casos, no caso da busca no interior de uma casa - a área prototípica e, portanto, mais comumente litigada de privacidade protegida -, existe um critério pronto, com raízes profundas o direito comum, da expectativa mínima de privacidade que existe e que é considerada razoável. Retirar a proteção dessa expectativa mínima seria permitir que a tecnologia policial destruísse a privacidade garantida pela Quarta Emenda. Assim, obtendo por tecnologia que aprimora os sentidos qualquer informação sobre o interior da casa que de outra forma não poderia ter sido obtida sem “intrusão física em uma área constitucionalmente protegida”, *Silverman v. Estados Unidos*, 365 US 505, 512, constitui uma pesquisa - pelo menos onde (como aqui) a tecnologia em questão não é de uso público geral. Isso garante a preservação daquele grau de privacidade contra o governo que existia quando a Quarta Emenda foi adotada.

(c) Com base nesse critério, as informações obtidas pelo termovisor nesse caso foram o produto de uma pesquisa. O Tribunal rejeita o argumento do governo de que a imagem térmica deve ser mantida porque detectou apenas calor irradiando da superfície externa da casa. Essa interpretação mecânica da Quarta Emenda foi rejeitada em *Katz*, onde o dispositivo de escuta em questão captava apenas ondas sonoras que chegavam ao exterior da cabine telefônica à qual estava conectada. Inverter essa abordagem deixaria o proprietário à mercê do avanço da tecnologia - incluindo a tecnologia de imagem que poderia discernir toda a atividade humana em casa. Também é rejeitada a alegação do governo de que a imagem térmica era constitucional porque não detectou “detalhes íntimos”. Essa abordagem seria errada em princípio

⁵⁸ Idem

⁵⁹ Apud, SCALIA, 2001, LEGAL INFORMATION INSTITUTE (Estados Unidos) **KYLLO v. UNITED STATES**. 2001. p.06. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supct/html/99-8508.ZS.html>>. Acesso em: 18 nov. 2019. LEGAL INFORMATION INSTITUTE (Estados Unidos). **Fourth Amendment**. 2015. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/wex/fourth_amendment>. Acesso em: 19 nov. 2019.

porque, na santidade da casa, todos os detalhes são detalhes íntimos. (...)”

Restou decidido na Suprema Corte que o uso de um dispositivo de imagem térmica para detectar um cultivo de maconha dentro de uma casa constituía uma busca sob a Quarta Emenda. O Tribunal considerou que a polícia usou um dispositivo tecnológico de uso incomum para o público em geral para reunir informações sobre o interior de uma casa que, de outra forma, não poderiam detectar.

9.5.Considerações Acerca das Decisões da Suprema Corte Americana

Pela análise dos casos acima expostos, percebe-se que a Suprema Corte Americana não considera que Drones utilizados para sobrevoar residências sem a utilização de outros dispositivos tecnológicos como medidores de calor ou de definição de imagem muito acima da que o olho humano alcança, entre outros, estejam em desconformidade em relação à Quarta Emenda da constituição americana, de forma que o uso do Drone não necessita de prévio mandado de busca e apreensão para ser utilizado. Todavia, quando o governo utiliza dispositivos que não estão disponíveis ao público em geral e explora determinados detalhes de uma casa ou terreno que não seriam possíveis de se observar sem estes equipamentos, são considerados uma busca nos termos da Quarta Emenda, de forma que necessitam de uma decisão judicial para serem usados. Tal entendimento decorre de uma expectativa mínima de privacidade que pode ser considerada razoável. Ao se retirar a proteção dessa expectativa mínima, se permitiria que a tecnologia, com o seu avanço, destruísse a privacidade garantida pela Quarta Emenda, conforme bem expôs o juiz SCALIA, já supracitado.

Pela análise das decisões, percebe-se que o sistema jurídico norte-americano dá uma grande importância para questões relacionadas à privacidade dos cidadãos, todos os pontos levantados são acerca deste valor e os limites que devem ser impostos ao Estado.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização de Drones pelas forças policiais brasileiras é promissora, entretanto, ainda é feita de maneira incipiente. Os benefícios do uso do equipamento são muitos, desde a coleta de evidências a auxílio na condução de operações policiais. Se usados dentro da legalidade, os Drones podem vir a ser grandes aliados para a aplicação da lei. Todavia, a utilização destes equipamentos levanta receio acerca da violação de privacidade dos cidadãos, problema este que requer soluções bem pensadas acerca da legislação aplicada aos Drones. Pois ocorre um conflito de direitos, de um lado o direito à segurança pública e do outro lado o direito à privacidade. Ainda, cabe destacar que esta dicotomia toma força nos estados unidos após os atentados de 11 de setembro.

No presente artigo foi demonstrado as limitações impostas no sistema americano através da Quarta Emenda às operações de vigilância com Drones, que acabaram, em alguns casos, por violar a privacidade daqueles indivíduos que foram observados uma vez que aos Drones estavam acoplados equipamentos como câmeras de altíssima resolução ou de medição de calor, o que acabou por anular o trabalho feito pela polícia uma vez que tais operações foram enquadradas no conceito de busca disposto na Quarta Emenda, de forma que somente poderiam ser realizados se houvesse uma decisão judicial prévia autorizando tal ação. Possivelmente, entendimento parecido poderá ser aplicado no Brasil, uma vez que em nosso sistema jurídico também se adota a teoria importada dos frutos da árvore envenenada que pelo vício inicial insanável contaminam todas as outras provas decorrentes do vício, ainda que hajam exceções à tal teoria como dispõe o art. 157, § 1º do CPP, na ausência de nexos de causalidade entre as provas ou quando derivadas, puderem ser obtidas por fontes independentes das primeiras.

Considera-se que a proibição do uso de Drones ou a necessidade de mandados para o seu uso em todos os casos não contribui para proteger a privacidade dos cidadãos, até mesmo porque os desafios que a proteção do direito à privacidade na sociedade atual são muito grandes, ainda mais quando o direito à privacidade se apresenta como uma forma de obstáculo aos avanços tecnológicos.

Se faz necessário um equilíbrio entre a privacidade e a necessidade de segurança pública. Para tal, é necessário o fomento do debate acerca dos limites da vigilância por parte do estado e medidas de transparência que o mesmo pode tomar.

REFERÊNCIAS

"California v. Ciraolo." Oyez, www.oyez.org/cases/1985/84-1513. Acesso em 19, nov. 2019

"Dow Chemical Company v. United States." Oyez, www.oyez.org/cases/1985/84-1259. Accessed 2 Dec. 2019.

"Florida v. Riley." Oyez, www.oyez.org/cases/1988/87-764. Acesso em 20, nov. 2019

AGUIAR, Luiz Fernando Ramos. **DRONES ENTRAM DE VEZ NA ATUAÇÃO DOS POLICIAIS**. 2017. Disponível em: <<https://www.pilotopolicial.com.br/drones-entram-de-vez-na-atuacao-dos-policiais/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

ANAC. **Drones**. 2019. Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/perguntas-frequentes/drones>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

ANAC. **E94RBAC-E94EMD00**. 2019. Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-e-94>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

ANDRADE, Geraldo. **Direito à Privacidade: intimidade, vida privada e imagem 0**. 2015. Disponível em: <<https://quentasol.jusbrasil.com.br/artigos/214374415/direito-a-privacidade-intimidade-vida-privada-e-imagem>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

APUD, DORIA, João. **Olho de Águia**. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/sao-paulo-tera-novo-programa-olho-de-aguia-4-0-com-uso-de-drones/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

APUD, SCALIA, 2001,LEGAL INFORMATION INSTITUTE (Estados Unidos) **KYLLO v. UNITED STATES**. 2001. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supct/html/99-8508.ZS.html>>. Acesso em: 18 nov. 2019.LEGAL INFORMATION INSTITUTE (Estados Unidos). **Fourth Amendment**. 2015. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/wex/fourth_amendment>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BANDA B (Curitiba). **Sem armas, bandidos usam drone para assaltar casas de alto padrão em SP**.2017. Disponível em: <<https://www.bandab.com.br/seguranca/sem-armas-bandidos-usam-drone-para-assaltar-casas-de-alto-padrao-em-sp/>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BEMPARANÁ (Curitiba) (Ed.). **Guarda Municipal de Curitiba testa drones para patrulhamento nos bairros.** 2019. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/guarda-municipal-de-curitiba-testa-drones-para-patrulhamento-nos-bairros#.XeMnljWnems>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. DECEA. . **Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro.** 2017. Disponível em: <<https://publicacoes.decea.gov.br/?i=publicacao&id=4510>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

_____. GOV. SÃO PAULO. . **Programa Olho de Águia 4.0 com uso de drones.** 2019. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/sao-paulo-tera-novo-programa-olho-de-aguia-4-0-com-uso-de-drones/>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. . **Vocabulário Jurídico (Tesouro): TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA.** 2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesouro.asp?txtPesquisaLivre=TEORIA%20DOS%20FRUTOS%20DA%20C3%81RVORE%20ENVENENADA>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 19ed. São Paulo: Saraiva, 2012.p.75.

_____. **Curso de Processo Penal.** 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARDOZO, Paulo Henrique. **AS PROVAS ILÍCITAS NO PROCESSO PENAL E A TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA.** 2012. 83 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Ufsc, Florianópolis, 2012.

CECARELLI, Camila Franchitto. **PROVA ILÍCITA POR DERIVAÇÃO NO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO.** 2011. 174 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Usp, São Paulo, 2011.

CHITERO, Ana Laura Pereira; TANCREDI, Carolina Hamdeh. **Inquérito policial no Brasil.** 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56705/inquerito-policial-no-brasil>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

DUARTE, João Paulo Gusmão P.. **Guerra ao terror: uma guerra na sociedade de controle.** Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000200035&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 nov. 2019.

ESTADOS UNIDOS. Apud, BURGER, JUSTIA. . **California v. Ciraolo, 476 U.S. 207 (1986)**. 1986. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/476/207/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

_____. Apud, BURGER, JUSTIA. . **Dow Chemical Co. v. United States, 476 U.S. 227 (1986)**. 1986. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/476/227/#tab-opinion-1956603>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

_____. JUSTIA. . **California v. Ciraolo, 476 U.S. 207 (1986)**. 1986. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/476/207/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

_____. JUSTIA. . **Dow Chemical Co. v. United States, 476 U.S. 227 (1986)**. 1986. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/476/227/#tab-opinion-1956603>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

_____. JUSTIA. . **Florida v. Riley, 488 U.S. 445 (1989)**. 1989. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/488/445/>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

_____. **A Constituição dos Estados Unidos da América**. 1792. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=14&ved=2ahUKEwjkkLiQp4_mAhWgH7kGHRYP CZUQFjANegQIARAC&url=http%3A%2F%2Fwww.uel.br%2Fpessoal%2Fjneto%2Fgradua%2Fhistoria%2Frecrida%2FConstituicaoEUARecDidaPES%2FSOALJNETO.pdf&usg=AOvVaw3hhCZqO3PMdlbntKP_-bpD>. Acesso em: 20 nov. 2019.

FORTES, Breno; SOUZA, Renato. **Cessão de drones para a FAB marca fim de programa da PF**. 2019. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/01/12/interna_politica,730447/cessao-de-drones-para-a-fab-marca-fim-de-programa-da-pf.shtml>. Acesso em: 18 nov. 2019.

GALANTE, Anthony. **10 Ways That Police Use Drones To Protect And Serve**. 2019. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/stephenrice1/2019/10/07/10-ways-that-police-use-drones-to-protect-and-serve/#70baf4946580>>. Acesso em: 07 out. 2019.

GODOY FILHO, Antonio Roberto de. **O valor da prova produzida no inquérito policial**. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/52361/o-valor-da-prova-produzida-no-inquerito-policial>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

LEGAL INFORMATION INSTITUTE (Estados Unidos). **KYLLO v. UNITED STATES**. 2001. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supct/html/99-8508.ZS.html>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal. 2ª ed. Niterói/RJ: Editora Impetus, 2012.

MAIA, Rodrigo. **Criminosos usam drones para vigiar a comunidade e a polícia**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2018/10/25/criminosos-usam-drones-para-vigiar-a-comunidade-e-a-polícia-na-grande-vitoria.ghtml>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

NACDL (Estados Unidos). **<https://www.nacdl.org/Content/CaseLaw>**. 2019. Disponível em: <<https://www.nacdl.org/Content/CaseLaw>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

PARANÁ. DEPEN. . **Foz do Iguaçu e Londrina monitoram presos com drones**. 2019. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=446&tit=Foz-do-Iguacu-e-Londrina-monitoram-presos-com-drones>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

RICE, Stephen **Police Use Drones To Protect And Serve**. 2019. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/stephenrice1/2019/10/07/10-ways-that-police-use-drones-to-protect-and-serve/#70baf4946580>>. Acesso em: 07 out. 2019.

VENTURA, Felipe. **Como criminosos usam drones para fazer entregas na cadeia e espionar vítimas**. 2016. Disponível em: <<https://gizmodo.uol.com.br/criminosos-e-drones/>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

VIANNA, Túlio. Transparência pública, opacidade privada. Rio de Janeiro: Revan, 2007. ISBN 978-85-7106-360-0